



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0028/CMP/20, celebrada em 27 de Novembro de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.13.2. Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (domínio da saúde)***

Foi presente à reunião a informação n.º 121/UJ/20, da Unidade Jurídica, datada de 03-11-2020, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (domínio da saúde)*

*Exm.º. Senhor Presidente,*

*Ante a publicação do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, foi o Município de Pombal, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º, notificado do projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais nos termos do n.º 3 do artigo 12º. Na sequência da aludida notificação, recaía sobre o Município de Pombal o dever de pronúncia, no prazo de 30 dias consecutivos, sobre o aludido projeto, sob pena de, não o fazendo, se presumir que a autarquia manifestaria concordância com o respetivo teor (cf. n.º 2 do artigo 25º). Em face disso, o órgão Câmara Municipal, em reunião mantida no dia 15 de março de 2019, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no sentido de, no prazo de 30 dias após a data da notificação do projeto de mapas, ser remetida pronúncia ao Governo, relativamente aos montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o município, bem como à listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação recairão sobre o município, refutando-se veementemente os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir, tendo por base toda a argumentação aduzida na informação a que coube a referência I-000029/UJ/19. Não obstante o facto de ter sido oportunamente remetida a pronúncia ao Governo nos termos em que a lei o impunha, certo é que da publicação do Despacho n.º 6541-B/2019 ("Mapa de encargos anuais com as*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*competências descentralizadas — setor da saúde”) resultou projetada, para os anos de 2019 e 2020, uma afetação de recursos financeiros manifestamente insuficiente para o cabal exercício das competências por parte do Município de Pombal, pelo que o órgão Assembleia Municipal, em 13 de setembro de 2019, deliberou no sentido de se comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretendia exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no decurso dos anos de 2019 e de 2020, sem prejuízo do prévio acordo relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL). Sucede que a necessidade de garantir o sucesso de um processo que se veio a revelar de grande complexidade, mormente num quadro de enorme exigência como aquele que hoje vivemos, impeliu o Governo a decretar uma prorrogação do prazo de obrigatoriedade de aceitação das competências nesta área (cf. Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto), de modo a salvaguardar a melhor qualidade dos serviços prestados às populações, designadamente no domínio da saúde.*

*Em face de tudo quanto se acaba de valorar e tendo como esteio a melhor defesa do interesse público, sugere-se a V. Ex<sup>a</sup> que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 31 de dezembro de 2020 (cf. n.º 3 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2021, sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2022.*

*À consideração superior; "*

**A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra da Senhora Vereadora Odete Alves do Partido Socialista e uma abstenção do Senhor Vereador Michael António do Movimento Narciso Mota Pombal Humano, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 31 de dezembro de 2020 (cf. n.º 3 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2021, sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2022.**



Município de Pombal

Unidade Jurídica

## INFORMAÇÃO

À Reunião.

12-11-2020  
Presidente

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

De acordo com o proposto.  
À consideração Superior

09-11-2020  
Vereadora

(Ana Maria Cabral)

Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (domínio da saúde)

Exm.º. Senhor Presidente,

Ante a publicação do *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro*, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, foi o Município de Pombal, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do *artigo 25º*, notificado do projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais nos termos do n.º 3 do *artigo 12º*.

Na sequência da aludida notificação, recaía sobre o Município de Pombal o dever de pronúncia, no prazo de 30 dias consecutivos, sobre o aludido projeto, sob pena de, não o fazendo, se presumir que a autarquia manifestaria concordância com o respetivo teor (*cf. n.º 2 do artigo 25º*).

Em face disso, o órgão Câmara Municipal, em reunião mantida no dia 15 de março de 2019, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do *artigo 25º* do *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro*, no sentido de, no prazo de 30 dias após a data da notificação do projeto de mapas, ser remetida pronúncia ao Governo, relativamente aos montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o município, bem como à listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação recairão sobre o município, refutando-se veementemente os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir, tendo por base toda a argumentação aduzida na informação a que coube a referência I-000029/UJ/19.

Não obstante o facto de ter sido oportunamente remetida a pronúncia ao Governo nos termos em que a lei o impunha, certo é que da publicação do *Despacho n.º 6541-B/2019* (“Mapa de encargos anuais com as competências descentralizadas — setor da saúde”) resultou projetada, para os anos de 2019 e 2020, uma afetação de recursos financeiros manifestamente insuficiente para o cabal exercício das competências por parte do Município de



## Município de Pombal

Unidade Jurídica

Pombal, pelo que o órgão Assembleia Municipal, em 13 de setembro de 2019, deliberou no sentido de se comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretendia exercer as competências previstas no *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro*, no decurso dos anos de 2019 e de 2020, sem prejuízo do prévio acordo relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL).

Sucedede que a necessidade de garantir o sucesso de um processo que se veio a revelar de grande complexidade, mormente num quadro de enorme exigência como aquele que hoje vivemos, impeliu o Governo a decretar uma prorrogação do prazo de obrigatoriedade de aceitação das competências nesta área (*cf. Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto*), de modo a salvaguardar a melhor qualidade dos serviços prestados às populações, designadamente no domínio da saúde.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar e tendo como esteio a melhor defesa do interesse público, sugere-se a V. Ex<sup>a</sup> que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na *alínea k)* do n.º 2 do *artigo 25º* e *alínea ccc)* do n.º 1 do *artigo 33º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 31 de dezembro de 2020 (*cf. n.º 3 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto*), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2021, sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2022.

À consideração superior,

A Chefe da Unidade Jurídica,

(Sonia Casaleiro)



Município de Pombal

Unidade Jurídica

## INFORMAÇÃO

À Reunião.

12-03-2019  
Vereador

(Pedro Murinho - Eng.º)

Assunto: Pronúncia sobre o teor do projeto de mapa – artigo 25º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (domínio da saúde) / Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais

Exmº. Senhor Presidente,

Na sequência da publicação do *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro*, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, foi o Município de Pombal, nos termos e para os efeitos do disposto nos *n.ºs 1 e 2 do artigo 25º*, notificado do projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais nos termos do *n.º 3 do artigo 12º*.

Em face da mencionada notificação, impende sobre o Município de Pombal o dever de pronúncia, no prazo de 30 dias consecutivos, sobre o aludido projeto, sob pena de, não o fazendo, se presumir que a autarquia manifesta concordância com o respetivo teor (*cf. n.º 2 do artigo 25º*).

Compulsado o teor dos mapas que identificam os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências cuja transferência se pretende operar e os imóveis afetos a cuidados primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação recairão sobre o município, foram oportunamente auscultados os diversos serviços municipais cuja função contende com os aspetos versados, nomeadamente o Departamento Municipal de Recursos Humanos, a Divisão de Gestão e Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais e a Divisão de Administração e Finanças, por forma a escalpelizar a pertinência dos encargos anuais apurados e, conseqüentemente, melhor instruir o sentido da pronúncia a efetuar junto do Governo.

Da análise efetuada ressalta, desde logo, o entendimento de que, de um modo geral (Mapa 1), o projeto de mapas prevê montantes muito abaixo dos recursos financeiros que se perspetivam como essenciais ao cabal



## Município de Pombal

Unidade Jurídica

exercício das competências transferidas.

Senão vejamos:

### *I – DO NÚMERO DE TRABALHADORES, REMUNERAÇÕES E ENCARGOS ANUAIS (Mapa 2)*

No que respeita aos recursos humanos, verifica-se que o mapa se circunscreve aos encargos a suportar com as remunerações dos trabalhadores, sem que seja efetuada qualquer alusão à posição remuneratória detida por cada um deles.

Se se partir do princípio, como parece ser o caso, de que cada trabalhador auferirá a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), verifica-se, no imediato, que, à data da notificação do projeto em apreço, o valor de referência já se encontraria desajustado do valor da RMMG vigente, motivo pelo qual os encargos globais se encontram manifestamente incorretos, conforme se pode alcançar pela análise do quadro seguinte:

	N.º Trabalhadores CPTF - Tempo Indeterminado	N.º Trabalhadores CPTF - Termo Resolutivo	N.º Total de Trabalhadores	Remunerações de Base	Suplementos	Outras Prestações	Encargos Entidade Patronal	Total
Elementos constantes do Mapa 2				€24.360,00	€3.463,00	€0,00	€5.786,00	€33.609,00
Valores estimados pelos Serviços Municipais	2	1	3	€26.672,94	€ 3.463,00	€0,00	€6.334,82	€36.470,76
Diferença				€2.312,94	€0,00	€0,00	€548,82	€ 2.861,76

Para além disso, cingindo-se o mapa à enunciação dos encargos a suportar com as remunerações dos trabalhadores, padece do erro manifesto de falta de previsão de um conjunto, não despidendo, de muitas outras despesas a suportar por parte da entidade empregadora neste contexto, designadamente despesas associadas à manutenção de contrato de seguro de acidentes de trabalho; a ações de segurança e saúde no trabalho; a eventuais prestações de abono de família para crianças e jovens; a atos médicos prestados pelo Serviço Nacional de Saúde a calcular através do método de capitação; despesas de saúde efetuadas pelos trabalhadores em instituições com e sem acordo com a ADSE, bem como despesas inerentes à realização de Juntas Médicas; despesas com aquisição de fardamento e EPI'S (equipamentos de proteção individual); eventuais progressões remuneratórias, entre outras, o que, por razões óbvias, não se pode conceber.

### *II – DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS E ARRENDADOS (Mapa 3)*

Os montantes estimados para as despesas de manutenção e conservação das instalações, tendo por referência os valores de € 9,00/m<sup>2</sup> e € 4,00/m<sup>2</sup>, consoante se trate de imóveis próprios ou arrendados, afigura-se muito exíguo atenta as características inerentes aos edifícios em causa, que assumem uma tipologia e uma antiguidade absolutamente distintas, com padrões de exigência que extravasam em larga medida a previsão efetuada.



## Município de Pombal

Unidade Jurídica

## III – CUSTOS LOGÍSTICOS (Mapa 4)

No que concerne ao mapa relativo aos custos logísticos, cumpre salientar que os mesmos denotam erros de valoração, identificando valores muito inferiores aos valores reais da despesa resultante de cada uma das rubricas referenciadas, como melhor resulta, aliás, do quadro que se segue:

Tipologia dos custos	Valores constantes do Mapa 5	Valores estimados pelos Serviços Municipais	Diferença
Serviços de limpeza	€ 106.302,00	€ 125.190,00	€ 18.888,00
Atividades de apoio à vigilância e de segurança	€ 11.178,00	€ 52.208,64	€ 41.030,64
Arranjos exteriores incluindo a jardinagem	€ 0,00	€ 3.316,95	€ 3.316,95
Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento	€ 74.377,00	€ 87.888,19	€ 13.511,19
Viaturas e respetivos encargos com seguros, imposto único de circulação, via verde, combustível, inspeção periódica obrigatória e manutenção	€ 4.644,00	€ 4.800,00	€ 156,00
Encargos com táxis ou outros meios de deslocação utilizados para a prestação de cuidados de saúde	€ 61.209,00	€ 61.209,00	€ 0,00
Seguros dos estabelecimentos de saúde	€ 0,00	€ 2.709,00	€ 2.709,00
Manutenção e conservação de elevadores	€ 0,00	€ 480,00	€ 480,00
Manutenção do sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema de AVAC	€ 0,00	€ 10.150,00	€ 10.150,00
Pagamento de rendas e de outros encargos, quando a elas haja lugar	€ 5.447,00	€ 11.560,80	€ 6.113,80
<b>TOTAL</b>	<b>€ 263.157,00</b>	<b>€ 359.512,58</b>	<b>€ 96.355,58</b>

Neste particular, importa salientar que, no que tange aos encargos com táxis ou outros meios de deslocação utilizados para a prestação de cuidados de saúde (cf. alínea f) do Mapa 5), na ausência de qualquer valor de referência, não é possível aos serviços municipais apreciar a adequabilidade do valor proposto pelo Governo, razão pela qual se valoriza a diferença em €0,00.

De todo o exposto, parece resultar claro que o Município de Pombal deverá, em sede de pronúncia, e sob pena de colocar em crise a melhor defesa do interesse público, esgrimir argumentos junto do Governo, no sentido de evidenciar a manifesta insuficiência de recursos financeiros a afetar ao cabal exercício das competências a transferir no domínio da saúde para a autarquia.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex<sup>a</sup> que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, delibere no sentido de, no prazo de 30 dias após a data da notificação do projeto de mapas, ser remetida pronúncia ao Governo, relativamente aos montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir



Município de Pombal

Unidade Jurídica

para o município, bem como à listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação recairão sobre o município, através de correio eletrónico, para os endereços [descentralizacao@ms.gov.pt](mailto:descentralizacao@ms.gov.pt) e [decea@dgal.gov.pt](mailto:decea@dgal.gov.pt), sublinhando que se refuta veementemente os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir, atenta a argumentação aduzida na presente informação.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)

Anexo: Projeto de Mapas - Descentralização na Área da Saúde